

TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO Nº 48/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de fornecimento de passagens, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.424.735/0001-59, estabelecida na Rua Edgar Filter nº 200, Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por seu Diretor Sr. Carlos Felipe Vizzoto de Castro, inscrito no CPF nº 477.820.560-04, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 15 de março de 2017 o Contrato nº. 48/2017 em decorrência do Processo nº 12/2017 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, T. A. nº 01 em 07 de novembro de 2017, T. A. nº 02 em 13 de março de 2018, T. A. nº 03 em 16 de julho de 2018, T. A. nº 04 em 11 de dezembro de 2018 e T. A. nº 05 em 14 de março de 2019, compromete-se ao compromete-se ao fornecimento mensal de passagens intermunicipais com seguro, destinadas ao transporte de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, para realização de exames e consultas especializadas disponibilizadas na rede pública, nas cidades acima referenciadas, conforme Cláusula Primeira do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com as partes pactuantes resolvem aditar o Contrato nº 48/2017, a contar de 01 de setembro de 2019, alterando a Cláusula Primeira e Cláusula Terceira, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 12/2017 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se ao fornecimento mensal de até 1.500 (um mil e quinhentas) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Santa Maria e vice versa; de até 20 (vinte) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Porto Alegre e vice versa; de até 30 (trinta) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Faxinal do Soturno e vice versa; de até 40 (quarenta) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Santa Cruz do Sul e vice versa; de até 15 (quinze) passagens intermunicipais com seguro de Santa Cruz do Sul a Porto Alegre; de até 10 (dez) passagens intermunicipais com seguro de Candelária a Porto Alegre; de até 70 (setenta) passagens intermunicipais com seguro de Agudo a Sobradinho e vice-versa, de até 30 (trinta) passagens intermunicipais com seguro de Paraíso do Sul a Santa Maria e vice-versa, destinadas ao transporte de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, para realização de exames e consultas especializadas disponibilizadas na rede pública, nas cidades acima referenciadas.

“CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Pelo fornecimento das passagens o Município pagará o valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para a passagem de Agudo a Santa Maria e vice versa; R\$ 54,77 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para a passagem de Agudo a Porto Alegre e vice versa; R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos) para a passagem de Agudo a Faxinal do Soturno e vice-versa; R\$ 25,56 (vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para a passagem de Agudo a Santa Cruz do Sul e vice-versa; R\$ 39,12 (trinta e nove reais e doze centavos) para a passagem de Santa Cruz do Sul a Porto Alegre; R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) para a passagem de Candelária a Porto Alegre; R\$ 14,16 (catorze reais e dezesseis centavos) para a passagem de Agudo a Sobradinho e vice-versa; e R\$ 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos) para a passagem de Paraíso do Sul a Santa Maria e vice-versa, na proporção direta da quantidade de passagens solicitadas pelo Município”.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 30 de agosto de 2019.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS FELIPE VIZZOTO DE CASTRO
VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA
Contratada

ALÉCIO DERLI WACHHOLZ
CPF: 742.020.300-87
Testemunha

SONELI EGELMANN
CPF: 008.348.510-40
Testemunha